

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.005093/2009-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 27 de dezembro de 2010, conforme publicação da Portaria nº 1296/2010, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica TOP PERÍCIAS DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA - ME, CNPJ - 09.039.345/0001-23, situada no Município de Presidente Venceslau - SP, na Av. Jorge Tibiriçá, 1071 - Vila Santa Filomena, CEP 19.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Venceslau e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Piquerobi, Caiuá, Marabá Paulista e Mirante de Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1296, de 23 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2010, na Seção 1, Página 107, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005468/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual ERICO FABRICIO FELISBERTO - ME, CNPJ - 12.079.203/0002-85, situada no Município de Piratininga - SP, na Rua Francisco Blagitz, 07 - Vila Soares, CEP 17.490-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piratininga, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Lucianópolis, Uburajara, Águas de Santa Bárbara e Paulistânia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017360/2012-21, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica PIABETÁ INSPETÇÃO VEÍCULAR LTDA ME, CNPJ: 11.265.432/0001-40, situada no Município de Magé - RJ, na Rua Elizabeth, nº 194, Fundos, Piabetá, CEP 25.915-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Restabelece a eficácia da Resolução nº 417/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; resolve:

Considerando a liminar concedida em sede de Mandado de Segurança pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - processo nº 000046-34.2013.5.10.0000, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 136, de 16 de janeiro de 2013, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º Restabelecer a eficácia da Resolução nº 417/2012, do CONTRAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério Da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

ATA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Ministério da Defesa - QG do Exército - Comando Logístico - no Setor Militar Urbano, em Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente, e das Cidades, sob a Presidência do Senhor Antonio Claudio Portella Serra e Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 113ª Reunião Ordinária de 2013. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral da Coordenação do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Maria Cristina Hoffmann, Coordenadora Geral de Qualificação no Fator Humano no Trânsito; Morvam Cotrim Duarte e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; Camila Marques de Almeida e Bruno Giordano Romeo Sousa, representantes da Assessoria de Comunicação Social do Ministério das Cidades. 3) O Presidente deu conhecimento da Portaria nº 84/2013, do Ministro das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, que trata da nomeação de novos membros do CONTRAN representantes do Ministério da Educação: Thiago Cássio D'Ávila Araújo, como titular e José Maria Rodrigues de Souza, como suplente; 4) O Assessor do DENATRAN, informou que o Processo nº 80001.006121/2009-31, foi encaminhado à Câmara Temática de Esforço Legal na 111ª Reunião do CONTRAN, para avaliar a necessidade de se regulamentar somente o processo de aplicação da penalidade de frequência obrigatória em curso de reciclagem. O Conselho decidiu acompanhar a posição da CTEL, que entendeu não haver necessidade dessa regulamentação; 5) Processo nº 80000.057002/2010-90; Interessado: Yamaha - Nota Técnica nº 65 da CGIJF sobre medição de pressão por buzina ou equipamento similar para ciclomotor, motonetas, motocicletas e triciclos. O Conselho decidiu que o Processo retorne à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para uma nova análise do assunto, apresentando proposta de resolução que, após a conclusão dos trabalhos, que deve ser encaminhada à Câmara de Saúde para opinar sobre o assunto e, após conclusão, retorne ao Conselho para decisão final. 6) Os Conselheiros receberam cópia do Documento nº 80000.002303/2013-29, do 2º Fórum Nacional das JARI, intitulado "Carta de Natal". O Conselho decidiu que o assunto seja distribuído ao Conselheiro Representante do Ministério da Justiça e ainda que sejam promovidos encontros regionais com as JARIs através do DENATRAN, com a participação do CONTRAN. 7) O Conselheiro Representante do Ministério da Saúde efetuou a leitura do ofício nº 0169/2013 do DETRAN/PA sobre análise de procedimentos administrativos adotados nas atuações e medidas administrativas voltadas a quadriciclos automotores, não registrados e encontrados em circulação em via pública, e do Ofício nº 10/2013 do CETRAN/PA sobre a contagem do prazo para a expedição da notificação de atuação. O assunto tratado no ofício 169/2013, foi dado vista aos Conselheiros Representantes dos Ministérios da Justiça e da Saúde, e quanto ao ofício nº 10/2013, deve ser juntado aos documentos que tratam do mesmo assunto, distribuídos ao Conselheiro Representante do Ministério da Justiça. 8) Documento nº 80020.000371/2013-15, solicitação da Confederação Nacional dos Municípios - CNM para alterar a Resolução CONTRAN nº 404/2012. O Conselho decidiu dar vistas ao Conselheiro Representante do Ministério da Justiça, determinando ao DENATRAN que reúna todos os documentos existentes com observações, demandas e subsídios sobre a Resolução CONTRAN nº 404/2012 além de outros. 9) O Conselheiro Representante do Ministério da Defesa informou ao Conselho que está com uma demanda de usuário que deseja "envolver" seu veículo com pintura denominada "fantasia", idêntica a denominada "camuflagem" pelo Ministério da Defesa, o que não é permitido por ser restrito às Forças Armadas e Auxiliares, devendo apresentar, em próxima reunião, nota técnica a respeito com as necessárias fundamentações. 10) Assuntos, questões e propostas a serem

examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.022943/2012-74; Interessado: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Assunto: Definição de veículo novo e/ou zero quilômetro. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; b) Processo nº 80020.003624/2012-21; Interessado: Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; Assunto: especificação do vestiário para passageiros e condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; c) Processo nº 80020.003623/2012-87; Interessado: Subchefia de Análise e acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; Assunto: Registro de motocicletas e motonetas como veículos de transporte de passageiros e cargas. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; d) Processo nº 80000.039255/2012-43; Interessado: Montadora de Veículo S/A - CAO; Assunto: Consulta sobre o enquadramento dos veículos Hyundai HR no texto da Resolução nº 394/11 - Air bag. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; e) Documento nº 80000.002021/2013-21; Interessado: DETRAN/RS; Assunto: Solicita que veículos pertencentes aos Defensores Públicos dos Estados e o Procurador Geral do Estado sejam contemplados na Resolução CONTRAN nº 275/2008, que estabelece modelo de placa para veículos de representação de acordo com o art. 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; f) Documento nº 80000.055969/2011-18; Interessado: Volkswagen; Assunto: possibilidade de desativar o air bag em veículos já comercializados para pessoas portadoras de nanismo. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; g) Processo nº 80000.005643/2013-10; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revisão de resoluções anteriores ao CTB. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; h) Processo nº 80000.004364/2012-21; Interessado: Revista Auto Esporte, Revisão da Resolução nº 762/92. Assunto: Acionamento e programação de dispositivo elétrico de vidros de janelas de veículos. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; i) Processo nº 80000.040564/2012-66; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR. Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN nº 227/08. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta; j) Processo nº 80000.039256/2012-98; Interessado: PHOENIX Engineering Suport. Assunto: Lanterna de Nebulina Traseira. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e apresentação de proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.001861/2013-77; Interessado: Sindicato das Auto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo. Assunto: Alteração nas Resoluções nºs 168/04 e 422/12 que trata de simulador de direção veicular. Após a leitura da Nota Técnica nº 113/2013, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 62/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução nº 435/2012, cuja ementa é: "Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, de 27 de novembro de 2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos". Tendo o Conselheiro Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação registrado a necessidade de que o DENATRAN ajuste, num projeto com universidade pública, a consolidação desta Resolução. 2) Processo nº 80000.004389/2013-24; Interessado: CONTRAN; Assunto: Pedido de flexibilização da Lei Federal 12.009. Após a leitura da Nota Técnica nº 149/2013, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 71/2013, o Conselho decidiu que não há amparo legal para que o CONTRAN prorogue o prazo para entrada em vigor da referida lei, recomendando aos órgãos executivos do Sistema Nacional de Trânsito sua melhor orientação no cumprimento da Lei nº 12.009/10 e das Resoluções do CONTRAN. 3) Processo nº 80000.022805/2012-95; Interessado: CONTRAN; Assunto: Alteração da Resolução nº 227/08, requisitos referentes ao sistema de iluminação dos veículos. Após a leitura da Nota Técnica nº 1310/2012/CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 698/2012, o Conselho decidiu aprovar Resolução, que recebeu o nº 436/2008, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 227/2007, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 383/2011 que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos". 4) Processo nº 50000.042176/2012-77; Interessado: CONTRAN; Assunto: Alteração do Regimento Interno do CONTRAN. Após a leitura da Nota Técnica nº 124/2013/CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 072/2013, o Conselho decidiu que o assunto ficará com vista coletiva. 5) Processo nº 80000.037261/2011-85; Interessado: Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes; Assunto: Conflito de competência entre DNIT/DPRF. Após a leitura da Nota Técnica nº 1310/2012/CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 698/2012, o Conselheiro Representante do Ministério da Justiça solicitou vista do Processo, o que lhe foi concedido. 6) Processo: 50604.002.413/2012-40; Interessado: Marclio Borges da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 147 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50617.005.460/2007-39; Interessado: Romilson Martins Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 148 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 50604.002.181/2011-49; Interessado: MEM RENTE A CAR LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 149 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade.